



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 054, DE 08 DE MAIO DE 2020.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM NUTRICIONISTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um (01) Nutricionista, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de até 06 (seis) meses, para atuação junto à Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com amparo nos Artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Nutricionista, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 3.368,87 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, fica excepcionalmente dispensado o Processo Seletivo Simplificado, e se procederá a chamada de interessado(a) mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01: Ensino Fundamental; Projeto/Atividade 2.060: Manutenção da Secretaria de Educação; 205-3.1.90.04.00.00.00.00.0020.: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Artur Sergio Haesbaert Filho,**  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 054, de 08 de maio de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM NUTRICIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação pela situação de emergência noticiada, através de ofício, pela Secretaria de Educação – ofício nº 156/2020 SME, em anexo, tendo em vista o fato relatado no documento em epígrafe – licença gestante da Servidora Clarissa Hech Medeiros.

Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a cargo da Secretaria de Educação não sofram solução de descontinuidade, impõe-se essa contratação emergencial.

Por outro lado, haja vista a pandemia do Covid-19, cujos malefícios à saúde pública são notórios, não existem condições, nesse momento, de organizar um processo seletivo através da realização de prova objetiva.

Todas as recomendações do Ministério da Saúde e da OMS são no sentido do isolamento social e medidas para evitar a aglomeração de pessoas, além dos hábitos de higiene e proteção amplamente divulgados. Seria temerário, por parte da Administração Municipal, organizar e realizar um processo seletivo ao qual certamente muitas pessoas teriam a intenção de concorrer. E nesses casos, como é sabido, aos locais de prova se juntam ainda, muitas vezes, familiares dos candidatos.

Assim, decidiu-se pelo encaminhamento desse Projeto de Lei dispensando a prova objetiva, fazendo-se a seleção através, tão somente, de análise curricular, com critérios que serão divulgados no respectivo edital, providência essa que, inclusive, tem parecer favorável por parte do TCE/RS.

Pelo exposto, solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, desde logo requerendo que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria de Educação para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**